



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

1.1.1.1.1.1.1

Instituir o dia da cidade e feriados municipais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte lei:-

Art. 1º - Será instituído o dia da cidade de Bom Jesus da Penha, data a ser comemorada em 02 de março e / será feriado municipal em todas repartições públicas do Município.

Art. 2º - Será feriado municipal também em todas repartições públicas do Município o dia 03 de setembro em homenagem a Nossa Senhora da Penha, Padroeira da cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
18 de março de 1.977.

Antonio Germano da Silveira
-Antonio Germano da Silveira-
-Prefeito Municipal-

Serge Francisco da Silva
-Serge Francisco da Silva-
-Secretário

ANEXO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 210

Institui o dia da cidade e Feriados Municipais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica instituído o dia da cidade de Bom Jesus da Penha, data a ser comemorada em 01 de Março e será Feriado Municipal em todas repartições públicas do Município.

Artº. 2º - Será Feriado Municipal também em todas repartições do Município o dia 08 de setembro consagrado a Nossa Senhora da Penha, Padroeira da cidade.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
18 de março de 1.977.

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão

Eu, Maurilio Mendes da Silva, auxiliar de Secretaria da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais etc.

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo o Livro de Registro de Lei, encontrei a Lei de Número 210/77, cujo preâmbulo Institui o dia da cidade e feriados Municipais, com o seguinte teor:

Lei Nº 210

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia da cidade de Bom Jesus da Penha, data a ser comemorada em 01 de março e será feriado Municipal em todas repartições públicas do município.

Artigo 2º Será feriado Municipal também em todas repartições públicas do Município o dia 08 de setembro consagrado a Nossa Senhora da Penha, Padroeira da cidade.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de março de 1.977.

*(a) Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal*

*(a) Jorge Francisco da Silva
Secretário*

Era o que continha do livro de registro de Lei, que para o fim copiei conferi e dou fé
Maurilio Mendes da Silva
Penha, 22 de fevereiro de 2001.